**PARECER JURÍDICO**

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 0002, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR SARGENTO LAUDO, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 320, DE 26 DE MARÇO DE 2002, QUE INSTITUI A "MEDALHA RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA.

Cuida a espécie de Projeto de Resolução que altera o artigo 1º e 2º da Resolução nº 320, de 26 de março de 2002, que institui a Medalha de Reconhecimento de Segurança, nos seguintes termos:

*Art. 1º. A Resolução nº 320, de 26 de março de 2002, fica alterada na seguinte conformidade:*

*“Art. 1º Fica instituída a “MEDALHA RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA”, a ser conferida anualmente pela Câmara Municipal de Botucatu a integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, do Exército Brasileiro, lotados funcionalmente no município de Botucatu, além de um integrante da Defesa Civil e um membro do Conselho Comunitário de Segurança de Botucatu (Conseg).*

*§1º A entrega da honraria mencionada no caput do presente artigo se dará em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no mês de abril, onde serão homenageados seis integrantes da Polícia Militar, dois da Polícia Militar Rodoviária, dois da Polícia Militar Ambiental, dois do Corpo de Bombeiros, quatro da Polícia Civil, quatro da Guarda Civil Municipal, três do Exército Brasileiro, um da Defesa Civil Municipal e um representante do Conselho Comunitário de Segurança de Botucatu.*

*...*

*Art. 2º Até o encerramento do primeiro bimestre de cada ano, cada órgão deverá encaminhar os nomes e as funções das pessoas por eles escolhidas para serem homenageadas, acompanhados de dados que justifiquem o motivo da homenagem.*

*Parágrafo único. O Conselho Comunitário de Segurança de Botucatu deliberará quem será o membro indicado para receber a homenagem. ”*

Nos termos do artigo 27, inciso V da Lei Orgânica do Município, o processo legislativo compreende a elaboração, dentre outras espécies legislativas, também de Resoluções.

E, nesse passo, sem embargo do mérito da propositura em tela, verifica-se desde logo que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 37, remete ao Regimento Interno da Câmara Municipal a disciplina dos casos de resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação devam observar as mesmas normas técnicas relativas às leis.

Pois bem, o Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina e prevê as hipóteses de “Resoluções” em seu art. 174, que assim dispõe:

*“Art. 174. Projeto de Resolução é a Proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal de Botucatu, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua Secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal de Botucatu.*

*§ 1º. – Constitui matéria de Projeto de Resolução:*

*a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*

*b) elaboração e reforma do Regimento Interno;*

*c) julgamento de recursos;*

*d) organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal de Botucatu;*

*e) criação, transformação ou extinção dos cargos e empregos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais;*

*f) cassação de mandato de Vereador;*

*g) demais atos de economia interna da Câmara Municipal de Botucatu.”*

Tanto não bastasse, a Lei Orgânica do Município de Botucatu também atribui competência exclusiva à Câmara Municipal a iniciativa de concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros (art. 15, inc. XI, da LOMB).

Por outro lado, o § 2º, do art. 174, do Regimento Interno, prevê que “a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea ‘d’ do parágrafo anterior.”.

Consta da justificativa encaminhada pelo Vereador o seguinte:

*“A Medalha “Reconhecimento Comunitário de Segurança”, instituída pela Câmara em 2002, objetiva demonstrar o reconhecimento da comunidade local aos bons profissionais que atuam na segurança pública.*

*Pretendemos com o presente projeto incluir no rol das categorias a serem homenageadas a Defesa Civil e o Conselho Comunitário de Segurança de Botucatu, tendo em vista toda a contribuição voltada à cidadania e civismo, contribuindo com a segurança.”*

Conforme se extrai da justificativa, o presente projeto objetiva incluir no rol das categorias a serem homenageadas a Defesa Civil e o Conselho Comunitário de Segurança de Botucatu, consubstanciando-se numa matéria de mérito, cabendo aos vereadores sua análise e deliberação, não contrariando o ordenamento jurídico legal.

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Neste aspecto, portanto, não há óbice à apreciação do Projeto de Resolução pela Plenário desta Casa de Leis.

Sendo assim, por se tratar de projeto de Resolução, considerar-se-á aprovado por **maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único de discussão e votação** (art. 30, “caput”, da LOMB), excetuada a hipótese do § 1º do mesmo artigo.

Com a apresentação do presente projeto estão os Srs. Vereadores exercendo uma das atribuições de competência da Câmara Municipal, dentre as quais deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência exclusiva, dentre as quais deliberar sobre a concessão de honrarias (artigos 15, inc. XI, e 30, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, e art. 174, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu).

Constata-se, outrossim, que não há afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Botucatu.

De outro lado, como dito acima, instruem a Proposta as devidas justificativas.

O projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Segurança.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 01 de setembro de 2023.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo

OAB-SP 253.716